

**Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 14.616, DE 02 DE Dezembro DE 2019.

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pela Guarda Civil Municipal de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014); Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019);

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

Considerando ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como, disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Taubaté;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e condições para porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

CAPÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 2º O Guarda Civil Municipal de Taubaté, formado pelo CFGCM (Curso de Formação da Guarda Civil Municipal) devidamente habilitado, poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 1º O treinamento técnico previsto no caput, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição e 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

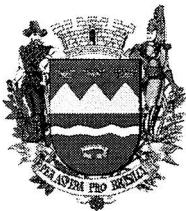
§ 2º O Guarda Civil Municipal será, submetido à requalificação profissional com no mínimo 80 (oitenta) horas por ano.

§ 3º O planejamento e a execução do treinamento referido no parágrafo anterior será de competência da Guarda Civil Municipal e poderá contar com atividades de Ensino a Distância (EAD), observadas as normas e padrões exigidos pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º Firmado acordo de cooperação técnica entre o Município de Taubaté e o Departamento de Polícia Federal, durante sua vigência, o porte de arma de fogo funcional será autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, aos agentes que estiverem devidamente habilitados no curso de formação da Guarda Civil Municipal.

§1º O uso de arma de fogo de propriedade particular em serviço, poderá ser autorizado àqueles que estiverem com suas respectivas armas devidamente registradas pela Polícia Federal, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Estar apto ao porte de arma funcional;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Possuir o certificado de registro de arma de fogo emitido pelo SINARM dentro do prazo de validade;

III - Preencher requerimento junto a Corregedoria e fornecer cópia do certificado de registro de arma de fogo da arma particular que pretende consignar junto ao porte funcional;

IV - Somente poderá ser utilizada em serviço, as armas devidamente registradas e cadastradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, mediante requerimento e após aprovação do Comandante.

§2º é ato discricionário do Comandante da Guarda Civil Municipal, observando os critérios de conveniência e oportunidade, deferir ou indeferir motivadamente a concessão do porte, cabendo recurso ao Secretário de Segurança Pública Municipal.

§3º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, observada a legislação em vigor.

Art. 4º Não será concedido o porte de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal que:

I - Não atender os critérios previstos na legislação em vigor;

II - Estiver respondendo por crimes cometidos no exercício da função ou fora dela, que de alguma forma atentem contra a imagem institucional, aos costumes ou ao dever funcional do agente;

III - Estiver cumprindo sanção penal.

Art. 5º A autorização para porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa temporária e ou preventivamente, quando:

I - A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada, de maneira fundamentada, inadequada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

II - Por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal durante instrução processual penal ou administrativa, sindicância, inquérito policial, ou justificadamente, por motivos referentes a disciplina ou assiduidade, salvo os casos previstos de excludentes de ilicitude ou culpabilidade;

III - O Guarda Civil Municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo em teste de capacidade técnica ou psicológica;

IV - Possuir restrição médica ou houver recomendação de junta médica especial encaminhada para análise do Comandante da Guarda Civil Municipal;

Art. 6º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico, poderá ter suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 7º Perderá a autorização para porte de arma de fogo, em caráter definitivo, o Guarda Civil Municipal demitido ou exonerado.

CAPÍTULO III DO USO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal apto ao porte, a título de carga pessoal, nas seguintes modalidades:

I - por dia, chamada de carga diária; ou

II - por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeita a prorrogação a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º A carga diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 10 A carga por cautela de armamento e munição, far-se-á mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 11 Independentemente da modalidade de empréstimo de armamento e munição, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição enquanto estiver sob sua responsabilidade, obrigando-se a repará-los ou repô-los, se comprovada o dolo ou culpa, em casos de dano, extravio, furto, roubo ou omissão de cautela, estando sujeito a demais medidas administrativas cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÕES

Art. 13 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

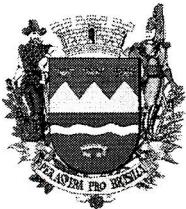
Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria, além de alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 14 O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - Manter a organização da Reserva de Armamento;

II - Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - Comunicar diária e imediatamente ao subcomandante da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

V - Realizar a manutenção preventiva do armamento;

VI - Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Parágrafo único. Todo acervo pertencente ao Guarda Civil Municipal deverá ser cadastrado na corregedoria da instituição para controle.

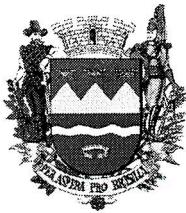
Art. 16 O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 17 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá registrar a ocorrência em formulário da instituição e em boletim de ocorrência no distrito policial da área, comunicar o fato ao seu superior imediato e apresentar à corregedoria o relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma de fogo e possibilitar a devida apuração.

Art. 18º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Taubaté é órgão responsável pelo acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela legislação que trata do porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, competindo-lhe:

I - Solicitar, sempre que necessário novos laudos psicológicos;

II - Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

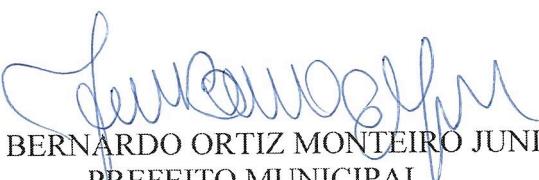
III - Recomendar ao setor responsável quanto as providências necessárias à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

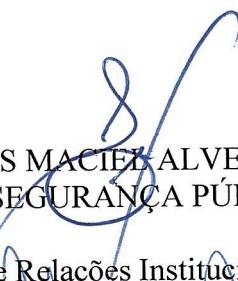
IV - Manter relação dos Guardas Civis Municipais aptos e inaptos em teste de capacidade psicológica.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 131-DG/PF, de 14 de novembro de 2018 e pela Lei Complementar Municipal nº 391, de 27 de junho de 2016.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO